

À  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2018**

A empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.928.256/0001-78, com sede na Rodovia Imply Tecnologia Eletrônica, RST-287, Km 105, nº 1.111, Bairro Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, [www.imply.com.br](http://www.imply.com.br), telefone (51) 21068000, com fulcro no item 11.1 do edital em epígrafe apresenta:

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

com o intuito de concluir sua proposta para participação no certame licitatório cujo objeto é selecionar proposta mais vantajosa para concessão do direito de efetuar a comercialização dos ingressos do Natal Luz de Gramado 2018 com preços e taxa de conveniência fixados pela Gramadotur, por intermédio de software disponível via internet, bilheteria física e postos de autoatendimento, com banco de dados local, integrado online com todos os seus canais de venda, incluindo sistema de controle de acessos, bem como suporte técnico e manutenção, em conformidade com as especificações descritas no Memorial Descritivo em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

A empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** interessada em participar do processo licitatório ao analisar o presente edital deteve dúvida que repercute diretamente na conclusão de sua proposta, o que motiva o seguinte pedido de esclarecimento:

**1 – No item 3.1 – qualificação técnica – alínea “a” do edital é previsto:**

- Qualificação Técnica

a) a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na comercialização de ingressos via internet, demonstrando o licitante ter operado receita bruta mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou venda mínima de 100.000 (cem mil) ingressos por evento.

A lei federal de licitação nº8.666/93 assim determina sobre as regras da qualificação técnica a serem contidas no edital:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

**1.1 – Entendemos que o atestado de capacidade técnica exigido no edital, deverá refletir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, abrangendo a tecnologia que deverá ser**

empregada no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de Terminal de autoatendimento/totem, Catracas para controle de acesso aos eventos, Equipamentos de Sistema de Vendas de Ingressos – PDV's, Handheld para a conferência e validação dos ingressos, Cancelas de acesso ao estacionamento, Software de venda de ingressos via web, Software de venda para bilheterias físicas, Software de controle de estacionamento. Está correto o nosso entendimento?

Conforme previsto no artigo 30 da lei federal nº8.666/93, a qualificação técnica deve abranger o registro ou inscrição na entidade competente e o registro dos atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico junto ao órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

**1.2 – No caso da presente licitação verifica-se que o objeto contempla as prerrogativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, portanto cabível a exigência para fins de habilitação que a licitante comprove registro da empresa e do responsável técnico no CREA local ou com visto para participar de licitação, caso tenha sede fora do RS. Está correto o nosso entendimento?**

**2. No item 3.2.4 do Memorial Descritivo é previsto que:**

**3.2.4. Estacionamento**

3.2.4.1. O sistema de controle de acesso possui recurso para gerenciamento de estacionamento, permitindo gerar ticket de estacionamento diretamente na cancela, com controle de tolerância ajustável, possibilitando o acesso ao estacionamento dentro desse prazo sem a gerar cobrança. Quando este tempo for excedido, o ticket não libera a cancela de saída, sendo necessário ir à bilheteria validar o seu ticket de estacionamento;

Na prova de conceito é solicitado que a licitante apresente os seguintes equipamentos:

**SISTEMA DE VENDAS**

- o Site de venda dos ingressos;
- o 01 (um) Ponto de venda completo, com o sistema de venda de ingressos e sua respectiva licença demo;
- o 01 (um) Terminal de autoatendimento com o sistema de venda de ingressos e meios de pagamento com sua respectiva licença demo;

#### **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSOS**

- o 01 (uma) Catraca para simulação do controle de acesso;
- o 01 (um) Dispositivo móvel para simulação do controle de acesso;
- o 01 (um) cadastrador biométrico;
- o 01 (um) Terminal de autoatendimento de entrada do estacionamento;
- o 01 (um) Terminal de autoatendimento de saída do estacionamento;
- o 01 (uma) Cancela de estacionamento;

#### **SISTEMA GERENCIAL**

- o Página web contendo os relatórios e informações exigidas;

**2.1 Contudo, no check list da prova de conceito não há previsão de averiguação de nenhum item referente aos hardwares solicitados. Deste modo, suscitamos saber qual é o objetivo do edital exigir que na prova de conceito a licitante apresente os hardwares, sem que haja previsão de quais características técnicas ou funcionais serão avaliadas?**

**2.2 Entendemos que o check list da prova de conceito tenha que ser revista para incluir exigências de avaliação referente aos hardwares exigidos para serem apresentados, está correto o nosso entendimento?**

### **3. Considerando que nas regras da prova de conceito consta que:**

Caso os equipamentos/software não atendam as características técnicas mínimas exigidas, sendo considerados inadequados, será ofertado ao licitante o prazo de 10 (dez) minutos para que efetue a correção. Ao término do prazo, será efetuado novamente o teste e caso seja reprovado pela Comissão novamente, o item será considerado inapto.

Ocorre que são 50 (cinquenta) itens no check list a serem avaliados na prova de conceito, cujo item 7.5 do edital determina que sejam realizados e avaliados num único dia.

Tal regra é contraditória, pois se o licitante tiver 10 minutos para corrigir os 50 itens, acarretará mais de 06 horas apenas para correções e mais tempo ainda para nova avaliação resultando em mais de um dia de apresentação da prova de conceito.

### **3.1 Desta forma, entendemos que o correto seria limitar os itens que a licitante poderia corrigir**

para que se possa cumprir o item 7.1.5 do edital, como, por exemplo, a correção de no máximo 20 itens. Está correto o nosso entendimento?

4. A prova de conceito exige que o licitante apresente hardwares e será analisado as características técnicas. Contudo, caso a empresa não apresente o hardware de acordo com as características técnicas, ela poderá passar para o check list?

4.1 Entendemos que o correto seria desclassificar a licitante e nem passar pelo check list caso deixe de apresentar o hardware. Está correto o nosso entendimento?

4.2 Deste modo, entendemos que a Comissão de Licitação deve primeiro avaliar se o licitante apresentou os hardwares de acordo com as características técnicas previstas no edital e posteriormente avaliar o check list. Está correto o nosso entendimento? Ou seja: A licitante deve primeiramente cumprir com a especificação e depois comprovar que funciona, exemplo: apresentar o carro com todos os itens e depois provar que ele funciona.

Solicitamos que as respostas sejam repassadas o mais breve possível diante da iminência da abertura do edital.

Santa Cruz do Sul/RS, 14 de junho de 2018



**IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**Tironi Paz Ortiz**  
**Diretor/Presidente**

**14.928.256/0001-78**  
**IE: 108/0174505**  
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Rodovia ImPLY Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105  
CEP: 96815-911 - Renascença  
Santa Cruz do Sul - RS